

A ação da inquisição lusa no Brasil Colonial: os cristãos-novos da Beira presos na Bahia entre séculos XVII e XVIII

Mylena Correia de MELO¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a ação do Tribunal do Santo Ofício na Bahia contra os cristãos-novos acusados do crime de judaísmo nos séculos XVII e XVIII. Para isso, é preciso compreender a criação da categoria de cristão-novo em Portugal e o fortalecimento do preconceito e da exclusão desse grupo na sociedade ibérica. Dessa maneira, será possível alcançar os motivos mais latentes para a migração de parte dessa população em direção ao Brasil, a possessão mais importante do império, além de todo o mecanismo que possibilitou o trânsito entre Reino e Conquista. Ao longo do período de existência da Inquisição, a comunidade cristã-nova no Brasil principalmente, nos centros econômicos Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, foi alvo de diferentes movimentos de perseguição. Com isso, muitos cristãos-novos beirões residentes na Bahia refazem o trajeto de volta a Portugal para o cárcere inquisitorial, um momento que interfere diretamente em suas vidas.

Palavras-chave: Inquisição; cristãos-novos; Bahia.

¹ Licenciada em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mestranda em História na mesma instituição e professora de história no Colégio Companhia de Maria – COMPA RJ. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro (RJ). Brasil. LATTES: 0550943383728676 E-mail:mycorreiamelo@edu.unirio.br

The action of the inquisition in Brazil: the New Christians of Beira imprisoned in Bahia between the Seventeenth and Eighteenth centuries

Abstract: This article aims to analyze the action of the Holy Office at Bahia against the New Christians accused of the crime of Judaism in the Seventeenth and Eighteenth centuries. To achieve this, it is necessary to understand the creation of the New Christians category in Portugal and the reinforcement of this group prejudice and exclusion in Iberian society. By doing so, we can uncover the underlying reasons for the migration of a significant part of this population to Brazil, as well as the entire mechanism that facilitated transit between the Kingdom and Conquest. During the existence of the Inquisition, the New Christian community in Brazil, particularly in the economic centers of Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, faced various instances persecution. Consequently, many New Christians originally from Beira, who had settled in Bahia, found themselves retracing their journey back to Portugal to face the inquisitorial prison, a moment that directly interferes with their lives.

Keywords: Inquisition; new christians; Bahia.

O reino de Portugal teve no catolicismo o principal pilar religioso desde a sua formação, mas, por outro lado, contou com o auxílio de praticantes de outras crenças no processo de consolidação e desenvolvimento, dentre eles os judeus, que viviam com uma certa liberdade no território português. Contudo, a vida dos seguidores do judaísmo mudou completamente após a conversão forçada ser decretada pelo rei D. Manuel em 1497, quando passaram a ser chamados de cristãos-novos (SOYER, 2007, p. 218-226). Os cristãos não acreditavam que os judeus haviam se convertido verdadeiramente, acusando-os de manterem a prática do judaísmo em segredo.

O crescimento dessas acusações e conflitos internos entre os velhos e os novos cristãos foi o incentivo necessário para instituição do Tribunal do Santo Ofício em Portugal no ano de 1536 (MARCOCCI, PAIVA, 2013, p. 23-27). Sua principal função era controlar a religiosidade de todos no império com a finalidade de manter a predominância e ortodoxia da fé católica (MEA, 2019, p. 27-28). Para isso, identificava, capturava e punia todos aqueles que desafiassem os dogmas da Igreja Católica.

Além da Inquisição, a acusação e perseguição aos recém-convertidos e seus descendentes foi fortalecida quando os estatutos de limpeza de sangue foram modificados e postos em prática em 1570 como um mecanismo de exclusão contra os conversos. Com o objetivo diferenciar os cristãos-velhos, considerados “puros”, e os cristãos-novos, os “impuros”, que carregavam a marca hereditária do judaísmo, que identificava a heresia, mesmo quando tentavam viver no catolicismo (ROWLAND, 1997, p. 9).

Como reação à exclusão e perseguição, os conversos adotaram estratégias para resistir, dentre elas a migração para áreas onde sua condição social não influenciava diretamente nas suas possibilidades de vida. Eles encontravam “nas redes que cruzam fronteiras a força para reagir” (CORDEIRO, 2021, p. 272) contra uma série de limitações imposta pela monarquia e pela Igreja. É importante observar que esse movimento migratório não era linear e definitivo (NALON, 2018, p. 12): migravam quando e para onde era mais vantajoso, com o auxílio das redes mercantis e de contatos formadas com conversos de muitas regiões do mundo. Segundo Giovanni Levi, “emigram aqueles que podem emigrar e porque têm uma sólida rede parental e recursos materiais, que fazem da emigração um investimento dentro de uma estratégia de gestão de recursos, forte e complexa” (LEVI, 2015, p. 23). Além de uma rede social e de contatos forte que auxiliava

no estabelecimento, na conexão às práticas lucrativas e no sucesso econômico dos indivíduos migrantes, a origem e as práticas anteriores dos imigrantes influenciavam em sua fixação no seu destino (ALTMAN, 2000, p. 9, 52 e 78-80).

Desde o início da expansão marítima ibérica, todos aqueles que utilizavam o mar em busca de novas rotas comerciais e de novos produtos ou de um lugar diferente para se estabelecer, viajavam através do Atlântico. Levando essas características em consideração, um dos destinos preferenciais dos cristãos-novos portugueses nesse movimento de saída de Portugal fugindo do Santo Ofício foi o Brasil, por causa da maior segurança e das maiores chances – em relação ao Reino – de ascenderem econômica e socialmente.

Com base nos dados levantados por Anita Novinsky, é possível afirmar que, entre os anos de 1670 e 1730, existem pelo menos vinte e dois processos inquisitoriais contra cristãos-novos originários da Beira Interior e presos pelo Tribunal do Santo Ofício de Lisboa na Bahia por crime de judaísmo, processos estes que compõem a base documental deste artigo. Naturais de uma região fronteiriça em que predominava a produção têxtil, a criação de animais, o comércio e o costume viajante dos indivíduos, que cruzavam a fronteira para comercializar em uma maior área², tais cristãos-novos tendiam a migrar para um destino onde suas experiências anteriores pudessem favorecê-los. Dessa forma, o destino escolhido por muitos foi a Bahia, um dos portos mais importantes do Brasil no final do século XVII, porque ela permitia que exercessem diferentes atividades conforme suas posses e necessidades: produção de açúcar ou tabaco, comércio, criação de gado e atividades liberais – medicina, artesanato –, além da extração aurífera que surge no Centro-Sul ao final do século XVII³. Isso fica claro quando analisamos a preferência dos migrantes de se fixarem nas áreas mais produtivas: Salvador e o recôncavo baiano no primeiro momento, expandindo-se para o Rio de Janeiro e para a região das minas posteriormente (SEVERS, 2016, p. 39).

² Ao pesquisar pessoas com origem na Beira Interior, como era chamada uma região de Portugal, a análise do seu local de origem é necessária e, assim fez Angelo Assis em *Macabeias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda. 2012.

³ Rae Flory em sua tese de doutorado investiga a Bahia Colonial na virada dos séculos XVII e XVIII, dedicando-se, entre outros temas, a análise da atratividade da região no mundo Atlântico: FLORY, Rae Jean Dell. *Bahian Society in the mid-colonial period: the sugar planters, tabbaco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Reconcavo, 1680-1725*. Tese de Doutorado. Austin: Departamento de História/ University of Texas at Austin, 1978.

A assimilação dos conversos na sociedade colonial foi facilitada pela convivência relativamente cordial entre eles e os cristãos-velhos, especialmente nas décadas iniciais de ocupação (SCHWARTZ, 2009, p. 288-291), pelo auxílio recebido de parentes e amigos já estabelecidos e pelas relações que construíram após desembarcar na América (NOVINSKY, 2001, p. 71). Portanto, eles contam com a solidariedade formada na rede de contatos ao longo de seus processos de ascensão econômico-social na colônia⁴.

O vasto território do império português se integrava não apenas por causa das trocas de produtos, lucros e impostos, mas porque a circulação das pessoas fazia com que suas histórias, escolhas, ideais, novidades, notícias e as suas relações circulassem também. Isso fica claro quando se observa que o migrante e seus familiares e amigos próximos, que não seguiram o movimento migratório, não cortavam relações. Eles continuavam a se comunicar através de recados e notícias transmitidos por conhecidos ou familiares que passariam por um lugar onde algum parente ou amigo estava. Essas notícias eram rapidamente disseminadas entre os membros da rede de contatos para que todos ficassem cientes dos acontecimentos. De fato, o que acontecia era a ampliação das conexões estabelecidas por eles ao chegarem em um novo lugar.

Assim como ideias e notícias chegavam até à colônia, a teia inquisitorial seguiu o mesmo caminho, pois os processos correntes em Portugal atrelavam muitas vezes indivíduos que habitavam outras regiões do império português. Isso pode ser observado entre os personagens dessa pesquisa: a maior parte dos réus analisados teve seus processos iniciados no reino, sendo alcançados na colônia por causa das denúncias que os envolviam (SCHETINI JÚNIOR, 2018, p. 44), com exceção de Manuel Mendes Monforte que foi denunciado por um cristão-velho da Bahia (SEVERS, 2016, p. 182). Esse é o reflexo do movimento inquisitorial que atingiu famílias inteiras na virada do século XVII para o século XVIII na Beira, cujos membros tinham se dispersado para o Brasil tempos antes (SEVERS, 2016, p. 183-184). Esse modelo de atuação era a base do funcionamento do

⁴ A solidariedade é um aspecto muito influente na formação e manutenção das redes de contato, pois atua como a base para que as demais relações sejam construídas. É a solidariedade que faz o grupo se unir para ajudar quem precisa. Cf., dentre outros, LEVI, Giovanni. “Reflexões sobre família e parentela” in: VENDRAME, Maíra Ines; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz; FARINATTI, Luis Augusto (orgs.). *Micro-história, trajetórias e imigração*. São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 12-29. SAHLINS, Marshall. *What kinship is and is not*. Chicago: The University of Chicago Press, 2013. DAVIS, Natalie Zemon. “Ghosts, kin, and progeny: some features of family life in early modern France”. *Daedalus*, Spring, 1977, vol. 106, nº 2, The Family Spring, p. 87-114.

Tribunal do Santo Ofício luso, pois o seio familiar era considerado o cerne da vida religiosa dos convertidos e o responsável pela perpetuação da heresia judaica ou criptojudáismo⁵, que constituía uma “releitura particular do judaísmo possível dentro das interdições, limitações, regionalismos e implicações que cercavam seus praticantes” (ASSIS, 2012, p. 308) após a obrigatoriedade do batismo católico.

Por terem sido presos e processados por acusações de heresia, é importante analisar as práticas religiosas dos cristãos-novos aqui selecionados. Elas se diferenciam a cada grupo e época observados: houve aqueles que se dedicaram ao judaísmo particular e às ocultas, uns voltaram para o judaísmo em terras de liberdade religiosa, alguns se tornaram verdadeiramente católicos, enquanto outros provavelmente não tinham religião como um elemento importante de suas vidas. Além disso, muitos processados confessavam judaizar, mesmo sem fazê-lo, por causa da coação inquisitorial (GINZBURG, 1989, p. 286).

A condição sincrética dos cristãos-novos foi facilitada no Brasil, pois era onde o embate entre o popular e o erudito ganhava maiores proporções, observando que “os elementos do judaísmo se fundiram no conjunto das práticas sincréticas que compunham a religiosidade popular da colônia, constituindo uma de suas muitas faces” (SOUZA, 2009, p. 133). Afinal, a religião popular era resultado das trocas decorrentes do contato de diferentes culturas e tradições: foi assim com os cristãos-novos, que acrescentaram suas práticas judaizantes no Brasil colonial (SCHETINI JÚNIOR, 2021, p. 108). Por isso, foram capazes de manter suas cerimônias vivas mesmo longe do reino, sendo favorecidos pelo efervescer do quadro religioso brasileiro.

No grupo converso analisado, é possível perceber como sua religiosidade influenciava diretamente na maneira com que eles se portavam socialmente. Precisaram mascarar sua fé da porta para fora para não serem denunciados ao Santo Ofício, além de deixar práticas visíveis e marcantes do judaísmo tradicional, como a circuncisão. Sua religiosidade também ditava seu cotidiano, eles jejuavam nos dias determinados para celebrar as datas importantes do calendário – Dia Grande, Rainha Esther, Capitão e

⁵ De acordo com Lina Gorenstein, as práticas judaicas percebidas no cotidiano dos cristãos-novos foram chamadas de criptojudáismo, um conjunto de práticas religiosas que são resultado do sincretismo entre o judaísmo e o catolicismo que surgiu nas primeiras gerações de conversos como forma de manter o judaísmo sem parecerem suspeitos: GORENSTEIN, Lina. “O Criptojudáismo Feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)”. *Projeto História*, São Paulo, n. 37, 2008, p. 119.

Shabbat (IANT/TT, IL, proc. 1008, fl. 21v. IANT/TT, IL, proc. 10151, fl. 27. IANT/TT, IL, proc. 1820, fl. 33. IANT/TT, IL, proc. 2293-1, fl. 516) –, sendo a forma mais simples e segura de guardar o judaísmo (GORENSTEIN, 2008, p. 128). São nesses momentos que os grupos cristãos-novos criam e reforçam seus laços de conforto, renovando seu interior e sua moral frente à realidade persecutória que enfrentavam. Da mesma forma que alguns deles citaram orações judaicas que aprenderam em algum momento de suas vidas (IANT/TT, IL, proc. 1008, fl. 33v.-34v. IANT/TT, IL, proc. 1001, fl. 52-53. IANT/TT, IL, proc. 10151, fl. 11-11v. IANT/TT, IL, proc. 9347, fl. 81-81v. IANT/TT, IL, proc. 9089, fl. 13-14v) e outros deixavam de comer os alimentos que lhes eram impedidos pelas leis dietéticas do Levítico e do Deuteronômio (IANT/TT, IL, proc. 11824, fl. 111v).

Eles também aprenderam a se adaptar à sociedade cristã em que viviam. Utilizavam-se do Antigo Testamento para relembrar as suas escrituras sagradas, oravam os Salmos de Davi e o Pai Nosso ao seu modo, o primeiro sem o “Gloria Patri” no fim (IANT/TT, IL, proc.7489, fl. 24) e o seguinte “sem Amém Jesus no fim o qual havia de oferecer a Deus Padre” (IANT/TT, IL, proc.5002, fl. 133v). Além disso, assimilaram a crença de salvação individual cristã, que é coletiva no judaísmo, modificando-a para sua lei, a de Moisés (GORENSTEIN, 2019, p. 286). Por fim, havia também o costume de dar esmolas como ação de caridade (IANT/TT, IL, proc. 1001, fl. 23v).

Com essas práticas relatadas aos inquisidores por meio de denúncias, o motor do funcionamento inquisitorial, e de apresentações, muitos cristãos-novos foram alvos do Santo Ofício numa forte onda de prisões na Bahia no início do século XVIII, que tinha por objetivo enfraquecer a comunidade cristã-nova da província resultante do fluxo migratório converso. A partir do momento em que são enviados para os cárceres inquisitoriais, esses indivíduos têm seus caminhos interrompidos. Apesar de todos os esforços, ao caírem na teia inquisitorial, a mudança em suas vidas pode ser observada, influenciando diretamente na transformação da história da Bahia e do Brasil colonial, que perdiam pessoas de destaque em diferentes setores da economia e da sociedade, pois os que sobreviviam à Inquisição raramente voltavam para o Brasil.

Findados os processos, passar pelo cerimonial do Auto da Fé não era uma escolha, pois boa parte dos réus era exposta a esse ritual, que representava a fronteira entre a prisão

e o cumprimento das penas. Nesses eventos, eles eram expostos publicamente e ouviam as sentenças a que deveriam cumprir por seus crimes. Os autos tinham uma função pedagógica nessa sociedade, por meio dos exemplos dos condenados desejavam impedir os desvios da ordem instituída no reino com base na fidelidade a Cristo e à Igreja Católica (GRAIZBORD, 2018, p. 215). Não foi diferente com os réus analisados nessa pesquisa. Por exemplo, o auto que aconteceu na Igreja de São Domingos no dia 17 de junho de 1731 em que Belchior Mendes Correia e Félix Nunes de Miranda ouviram suas sentenças em frente ao “rei nosso senhor d. João V, os senhores infantes D. Francisco e d. Antônio, os senhores inquisidores, e mais ministros da mesa, muita nobreza e povo” (IANT/TT, IL, proc. 2293-1, fl. 553v). Nesse caso, Félix foi um dos últimos, sendo relaxado à justiça secular (MARCOCCI, PAIVA, 2013, p. 270-273), o único dentre os cristãos-novos aqui analisados que foi entregue aos responsáveis civis e recebeu sua sentença em frente ao público presente. Além disso, Félix foi condenado a excomunhão maior e confisco de bens. Seu destino foi assim selado por ter sido considerado relapso, ao ser preso a segunda vez por não ter abandonado as práticas judaicas como prometeu em sua primeira passagem pelo Santo Ofício (IANT/TT, IL, proc. 2293-1, fl. 476). Ademais, ele foi vigiado jejuando por oito vezes no tempo em que ficou preso e pouco colaborou no tempo em que esteve no cárcere, decidindo realizar confissões apenas após ter sido informado que seria relaxado. Ele foi considerado então “herege apóstata de nossa santa fé católica, convicto, negativo, pertinaz, variante e relapso” (IANT/TT, IL, proc. 2293-1, fl. 509).

Os demais indivíduos do rol de processados analisado foram sentenciados a penas mais brandas, com exceção de Antônio de Miranda, que recebeu a sentença de excomunhão maior, confisco de bens e sufrágios religiosos no ano de 1713, mesmo ano em que faleceu no cárcere do “mal de Luanda”⁶ após mais de dois anos preso (IANT/TT, IL, proc. 5002, fl. 169). Isso acontece porque, além de não ter feito confissão completa por não dizer do irmão David de Miranda e de outras pessoas próximas, ele foi vigiado

⁶ “Os holandeses lhe chamam *Scorbut* e os dinamarqueses *Grobut*, que quer dizer ventre quebrado. (...) É pois esta doença um notável opilação dos membros interiores, como são estômago, veias mescaicas, veia cava, precórdios e principalmente baço e fígado. Procede este mal da corrupção ou continuação dos vapores do mar, dos mantimentos salgados, das águas crassas e salobras, que causando humores grossos e flemáticos, opilam e obstruem as partes interiores do corpo e principalmente o baço, por ser muito espogioso e o sangue melancólico e mordaz que vem à boca, rói e úlcera as gengivas”: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*: aulico, anatomico, architectonico... Lisboa: Na Officina de Pascoal da Silva, vols. 5, 1716, p. 167-168. Vocábulo: “Loanda”.

enquanto jejuava no cárcere em quatro momentos diferentes, produzindo provas de heresia judaica contra si às vistas dos funcionários inquisitoriais (IANT/TT, IL, proc. 5002, fl. 183).

Além da falta de colaboração obtida por meio das confissões e denúncias satisfatórias aos inquisidores, outros dois pontos influenciavam nas sentenças concedidas para cada processado: o tempo na prisão e a ocorrência de pais processados. A lógica seguida pelo Tribunal era a de que quanto mais rápido o réu denunciasse mais pessoas e confessasse suas culpas, mais rápido ele passaria pelo auto da fé, cumpriria sua pena e seria solto. Esse modelo incentivava os réus a fazer rápidas e confiáveis confissões para verem-se livres e com as vidas poupadas. Do mesmo modo, o conhecimento de que um ou ambos os genitores do indivíduo foram presos por judaísmo significava a maior possibilidade de o preso ter recebido os ensinamentos da crença na Lei de Moisés, seguindo-a fielmente por confiar nas pessoas que fizeram o ensino (SCHETINI JÚNIOR, 2018, p. 75). A marca da passagem pelo cárcere era sentida por muitas gerações posteriores.

Com isso, do rol de processados aqui analisados, pode-se observar que Ana Bernal de Miranda reúne os dois fatores nas suas duas passagens pelo Santo Ofício. Ela já era publicamente conhecida como cristã-nova judaizante por ser filha do famoso Doutor Francisco Nunes de Miranda e parente de muitos cristãos-novos presos pelo Santo Ofício em Portugal e Castela e, para dificultar sua situação frente aos inquisidores, demorou nas duas ocasiões a falar sobre suas culpas e pedir perdão por elas, sendo posta inclusive a tormento para que colaborasse mais facilmente. Porém, é apenas no seu segundo processo que ela é punida com penas mais graves, como, principalmente, o degredo de seis anos na Ilha de Cabo Verde, por ser uma ré relapsa, que reincide na heresia judaica, e não confessar seus erros e pedir perdão (IANT/TT, IL, proc. 2424-1, fl. 168). Ela não cumpre a sentença por estar doente, tendo sido liberada pelo inquisidor após avaliação do médico do Santo Ofício a manter-se em Lisboa para se recuperar.

Uma das penas comumente impostas aos conversos era o confisco de bens; vários réus tiveram de ouvi-la nos autos públicos da fé. Essa era a segunda pena mais temida pelos processados no Santo Ofício, perdendo apenas para ao relaxamento à justiça secular. Isso acontecia porque essa determinação definia a perda de todo o patrimônio

inventariado pelo réu no início do processo, saindo do cárcere sem nenhuma base para sustentar suas famílias ou para retomar suas atividades econômicas (SIQUEIRA, 1970, p. 329-330). Ter os bens confiscados significava, principalmente a comerciantes e donos de terra, a incapacidade de ocupar o lugar outrora ocupado antes de ser levado para o cárcere: “poderia representar sua total exclusão da vida econômica” (SEVERS, 2016, p. 117).

Tabela 1 – Relação entre os réus e o tipo de hábito penitencial ao qual foram sentenciados:

Réus	Hábito Penitencial
Ana Bernal de Miranda	Perpétuo
Brites Nunes	Perpétuo
Catarina da Paz	A arbítrio
David de Miranda	Perpétuo
Diogo de Ávila Henriques	Perpétuo
Fernando Lopes Valente	Perpétuo
Francisco Ferreira da Fonseca	Perpétuo
Francisco Rodrigues Dias	Perpétuo
João da Cruz	A arbítrio
Manoel Lopes Henriques	A arbítrio
Manoel Mendes Monforte	A arbítrio
Manoel Nunes Bernal	Perpétuo
Marcos Mendes Sanches	Perpétuo
Pedro de Miranda (1714)	A arbítrio
Pedro de Miranda (1731)	Perpétuo
Simão Rodrigues Nunes	A arbítrio

Fontes: IANT/TT, IL, proc. 2424-1, 1008, 10151, 7489 e 7489-1, 2121, 8457, 6, 9347, 9089, 7201, 675, 11329, 2141, 9001 e 9001-1, 1001.

Como visto na tabela acima, houve aqueles que, além do confisco, foram sentenciados a vestir o hábito penitencial ou sambenito⁷, o que demonstra o constrangimento público pelo qual o réu passava mesmo após o auto da fé. Catarina da Paz, João da Cruz, Manoel Lopes Henriques, Manoel Mendes Monforte, Pedro de Miranda – no primeiro processo – e Simão Rodrigues Nunes foram sentenciados a vesti-lo “a arbítrio”, um período que variava de 3 a 9 meses, enquanto Ana Bernal de Miranda,

⁷ Era uma túnica que representava a heresia pela qual aquele indivíduo foi processado pelo Tribunal do Santo Ofício e deveria vesti-lo durante todo o período determinado na sentença lida no Auto da Fé.

Brites Nunes, David de Miranda nas duas vezes em que esteve no Tribunal, Diogo de Ávila Henriques, Fernando Lopes Valente, Francisco Ferreira da Fonseca, Francisco Rodrigues Dias, Manoel Nunes Bernal, Marcos Mendes Sanches e Pedro de Miranda tiveram como sentença o hábito penitencial perpétuo sem remissão, isto é, deveriam usá-lo por 5 anos. Porém, muitos deles pediam ao Santo Ofício e conseguiam a liberação para deixar de usar a túnica em menos tempo do que o determinado pela sentença, sem passar pela vergonha pública, preferindo cumprir penas menos gravosas.

Finalizado o auto da fé, o réu assinava a abjuração, que podia ser de três maneiras: em forma, *de levi* ou *de vehementi*, na qual pedia perdão pela heresia cometida e prometia nunca mais voltar-se a ela, e o termo de segredo, comprometendo-se a guardar segredo de tudo o que viu e ouviu nos cárceres e durante o processo, pois o segredo era fundamental para a continuidade das atividades inquisitoriais.

A partir desse momento, os processados seguiam suas vidas, mas é difícil saber os seus destinos, pois são escassas as informações. A maioria deles não retornou ao Brasil. Esse movimento de volta era incomum, porém, entre os personagens dessa pesquisa, alguns conseguem fazê-lo. Os Nunes de Miranda são maioria nesse desvio do padrão observado. A família chega ao Brasil em 1699, quando Félix Nunes de Miranda já havia passado pelo tribunal em Llerena (Castela) e saído apenas com abjuração em forma (IANT/TT, IL, proc. 2293). Ele ruma para o Brasil acompanhado do tio Francisco Nunes de Miranda e demais parentes a fim de reconstruir sua vida e escapar da repressão inquisitorial que estava se fortalecendo no reino. Francisco, por sua vez, foi preso no ano seguinte ao que desembarcou em Salvador (IANT/TT, IL, proc. 1292, fl. 3-4), retornando ao fim do seu processo, três meses depois, onde viveu até falecer (SEVERS, 2016, p. 188).

Nas gerações seguintes é visto o caso de Pedro Nunes de Miranda e David de Miranda: ambos foram presos no dia 22 de outubro de 1714 e passaram juntos pelo auto da fé em 16 de fevereiro de 1716. Foram encontrados mais de uma década depois no Brasil, ainda que não mais na Bahia, mesmo sem constar em seus processos a dispensa para sair do reino. Quanto a seus destinos após a segunda passagem pelo cárcere, não temos registros documentais acerca de Pedro, mas sabe-se que David partiu para a

Inglaterra, onde retornou ao judaísmo tradicional na comunidade judaica de Londres (SCHETINI JÚNIOR, 2018, p. 304).

O caminho traçado por Pedro foi seguido por suas irmãs mais novas. Maria Bernal de Miranda, que acolhe a irmã, Ana Bernal de Miranda, quando ela retorna ao Brasil após a morte de seu marido José da Costa, em Angola em uma de suas viagens. Ana, que havia ficado em Lisboa após seu primeiro processo, pede autorização para o Tribunal de Lisboa para retornar ao Brasil depois de findado seu segundo processo, pois precisava lidar com os bens que o marido falecido deixou na Bahia, fazer seu testamento e pagar os devedores, o que é satisfeito em 1747 (IANT/TT, IL, proc. 2424-1, fl. 189 e 193-194v). Maria tinha se estabelecido novamente no Rio de Janeiro, não se sabe ao certo quanto tempo depois de findado seu processo (SCHETINI JÚNIOR, 2021, p. 114).

Outro irmão delas aparece como uma incógnita: como Manuel Bernal atuava como mercador e viajava muito, fez três passagens pelo Tribunal de Lisboa para confessar mais situações heréticas registradas ao final do seu processos. Essas ocasiões podem significar que aproveitava os momentos em que estava em Portugal para contribuir com os inquisidores, mas há uma possibilidade de que ele tenha se fixado na capital depois de ser processado (IANT/TT, IL, proc. 11329, fls. 60-72v). Nesse sentido, aparece também José da Costa, que, após sua passagem pelos cárceres, continua atuando como comerciante pelo Atlântico, como se vê por sua morte em Angola descrita pela esposa.

Além deles, Manoel Lopes Henriques retorna para a família que lhe aguardava na Bahia (SCHETINI JÚNIOR, 2018, p. 38). Seu caminho é seguido por seu sobrinho Diogo, que volta para o Brasil após se apresentar ao Santo Ofício em Portugal no ano de 1726. Ele sai dos cárceres menos de dois anos com as sentenças mais brandas por ter contribuído com a Inquisição (IANT/TT, IL, proc. 9130, fl. 21). Dessa forma, consegue retornar ao Brasil e torna-se o sucessor do tio, Manoel Lopes Henriques, na administração do engenho da família (SCHETINI JÚNIOR, 2018, p. 186).

Parece haver consenso na historiografia que os cristãos-novos foram o alvo preferencial do Santo Ofício em Portugal, que os considerava os principais responsáveis pelo desvio da ortodoxia católica, em razão de suas práticas judaizantes. Por isso, famílias inteiras da Beira, região de onde provém os personagens aqui analisados, passaram pelo cárcere inquisitorial, influenciando no movimento migratório converso para diferentes

regiões do mundo em busca de melhores condições de vida. Entre os destinos preferenciais estava o Brasil, a colônia de maior importância para a monarquia lusitana, onde os migrantes estabeleceram-se e formaram uma forte comunidade, dentre eles muitos prosperaram economicamente e tiveram importância para o desenvolvimento colonial. Porém, foram alcançados pela teia inquisitorial que começou a ser traçada em sua terra natal por parentes e amigos que estiveram nos Estados. Dessa maneira, eles foram presos na Bahia e levados aos cárceres secretos da Inquisição. Cada um deles teve um comportamento frente aos inquisidores, ficando com as penas mais graves aqueles que pouco colaboraram, como o relaxamento à justiça secular vivido por Félix Nunes de Miranda e a excomunhão de Antônio de Miranda. Além disso, muitos deles foram condenados ao confisco dos bens, que determinou o recomeço de suas vidas em liberdade em condições financeiras precárias. Por fim, é possível observar que um grupo de processados destoou ao padrão de não voltar ao Brasil após os processos serem finalizados, traçando o caminho de volta para retomar suas atividades anteriores ou iniciar novas empreitadas.

Referências bibliográficas

Fontes Manuscritas - Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa):

Ana de Miranda. Proc. Núm. 2424, Portugal, Lisboa, 1726-1731. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302346>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Ana de Miranda. Proc. Núm. 2424-1, Portugal, Lisboa, 1737-1746. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302347>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Antônio de Miranda. Proc. Núm. 5002, Portugal, Lisboa, 1709-1713. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2305008>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Brites Nunes. Proc. Núm. 1008, Portugal, Lisboa, 1707-1709. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300892>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Catarina da Paz. Proc. Núm. 10151, Portugal, Lisboa, 1713-1714. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2310311>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

David de Miranda. Proc. Núm. 7489, Portugal, Lisboa, 1714-1716. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2307565>> Acesso em 10 de Jul. de 2023.

- David de Miranda*. Proc. Núm. 7489, Portugal, Lisboa, 1728-1729. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2307566> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Diogo de Ávila Henriques*. Proc. Núm. 2121, Portugal, Lisboa, 1726-1736. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302031> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Diogo Henriques Ferreira*. Proc. Núm. 9130, Portugal, Lisboa, 1726-1728. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309268> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Félix Nunes de Miranda*. Proc. Núm. 2293, Portugal, Lisboa, 1696-1697. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302207> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Félix Nunes de Miranda*. Proc. Núm. 2293-1, Portugal, Lisboa, 1728-1731. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4485418> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Fernando Lopes Valente*. Proc. Núm. 8457, Portugal, Lisboa, 1684. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2308577> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Francisco Ferreira da Fonseca*. Proc. Núm. 6, Portugal, Lisboa, 1730-1732. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299872> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Francisco Nunes de Miranda*, Proc. Núm. 1292, Portugal, Lisboa, 1700-1701. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301180> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Francisco Rodrigues Dias*, Proc. Núm. 9347, Portugal, Lisboa, 1707-1711. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309486> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- João da Cruz*, Proc. Núm. 9089, Portugal, Lisboa, 1709-1711. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309225> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Manuel Lopes Henriques*. Proc. Núm. 7201, Portugal, Lisboa, 1705-1709. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2307273> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Manuel Mendes Monforte*. Proc. Núm. 675, Portugal, Lisboa, 1711-1723. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300553> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Manuel Nunes Bernal*. Proc. Núm. 11329, Portugal, Lisboa, 1727-1732. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2311518> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Manuel Nunes Sanches*. Proc. Núm. 11824, Portugal, Lisboa, 1728-1732. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2312022> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.
- Marcos Mendes Sanches*. Proc. Núm. 2141, Portugal, Lisboa, 1730-1732. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2302052> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Maria Bernal de Miranda. Proc. Núm. 1820, Portugal, Lisboa. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301721> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Pedro Nunes de Miranda. Proc. Núm. 9001, Portugal, Lisboa, 1713-1716. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309133> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Pedro Nunes de Miranda. Proc. Núm. 9001-1, Portugal, Lisboa, 1731-1732. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2309134> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Simão Rodrigues Nunes. Proc. Núm. 1001, Portugal, Lisboa, 1708-1709. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300885> > Acesso em 10 de Jul. de 2023.

Bibliografia:

ALTMAN, Ida. *Transatlantic Ties in the Spanish Empire*. Brihuega, Spain and Puebla, Mexico, 1560-1620. Stanford: Stanford University Press, 2000.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabeias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda. 2012.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino: aulico, anatomico, architectonico...* Lisboa: Na Officina de Pascoal da Silva, vols. 5, 1716, p. 167-168. Vocábulo: “Loanda”.

CORDEIRO, Maria Tereza Gomes. “Mobilidades em contexto de fronteira: o caso dos cristãos-novos de Viseu (séculos XVI e XVII)”. In: POLÓNIA, Amelia; MANGAS, Francisco (orgs.). *Mobilidades: olhares transdisciplinares sobre um conceito global*, 2021, p. 272

FLORY, Rae Jean Dell. *Bahian Society in the mid-colonial period: the sugar planters, tabbaco growers, merchants, and artisans of Salvador and the Reconcavo, 1680-1725*. Tese de Doutorado. Austin: Departamento de História/ University of Texas at Austin, 1978.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo” [1989]. In: id. *O fio e os rastros: Verdadeiro, falso, fictício* (trad.) São Paulo: Companhia das Letras, 2007 [2006], p. 280-310.

GORENSTEIN, Lina. *O Criptojudáismo Feminino no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)*. *Projeto História*, São Paulo, n. 37, 2008, p. 115-138.

_____. “Marranas do Rio de Janeiro e a Inquisição (século XVIII)”. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos Severs (orgs.). *Estudos Inquisitoriais: história e historiografia*. Cruz das Almas: UFRB, 2019, p. 285-298.

GRAIZBORD, David. “Iberia and beyond: judeoconversos and the Iberian Inquisitions”. In: KARP, Jonathan; SUTCLIFFE, Adam (orgs.). *The Cambridge History of Judaism volume VII: The Early Modern World, 1500-1815*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018, p. 201-225.

LEVI, Giovanni. “Reflexões sobre família e parentela”. In: VENDRAME, Maíra Ines; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz; FARINATTI, Luis Augusto (orgs.). *Micro-história, trajetórias e imigração*. São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 12-29.

MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MEA, Elvira. “Inquisição e sociedade (séculos XVI-XVII)”. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos (orgs.). *Estudos Inquisitoriais: história e historiografia*. Cruz das Almas: UFRB, 2019, p. 27-28.

NALON, Daniela Cristina. *A fé e o fogo: trajetória, relapsia e herança imaterial do cristão-novo Félix Nunes de Miranda (1670-1731)*. Dissertação (Mestrado). Viçosa: Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania/ Universidade Federal de Viçosa, 2018.

NOVINSKY, Anita. “Os cristãos-novos no Brasil colonial: reflexões sobre a questão do marranismo”. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, n° 11, 2001, p. 67-75.

ROWLAND, Robert. “Inquisição, intolerância e exclusão”. *Ler História*, n. 33, 1997, p. 9-22.

SCHETINI JÚNIOR, Ademir. *Cristãos-novos e criptojudaismo na Bahia Setecentista*. Dissertação (Mestrado) – Niterói: Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, 2018.

_____. “A família cristã-nova Bernal Nunes de Miranda: entre fronteiras, religiosidade e a Inquisição na Bahia”, *Política História e Sociedade*, v. 20, n. 1, p. 96-117, 2021.

SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua Lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru; Edusc, 2009, p. 288-291.

SEVERS, Suzana. *Além da exclusão: a convivência entre cristãos-novos e cristãos-velhos na Bahia setecentista*. Salvador: EDUNEB, 2016.

SIQUEIRA, Sônia. “A inquisição portuguesa e os confiscos”. *Revista de História*, [S. l.], v. 40, n. 82, p. 323-340, 1970.

SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 128 e p. 390.

SOYER, François. *The persecution of the Jews and Muslims of Portugal: King Manuel I and the end of religious tolerance (1496-7)*. Leiden: Brill, 2007.

Recebido em: 01/08/2023
Aprovado em: 09/02/2024



Os direitos de licenciamento utilizados pela Revista Histórias Públicas é a licença *Creative Commons Attribution-Non Commercial 4.0 International (CC BY-NC-SA 4.0)*